



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Autoriza a criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para adequar o orçamento do Instituto Previdenciário Municipal, para realização de Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física.

Destacamos que execução de despesas encontra-se registrada por fonte conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 15 de Março de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Autoriza criação de rubrica e Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Instituto de Previdência de Boa Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criada a rubrica e autorizada, a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no vigente orçamento do Instituto de Previdência de Boa Esperança, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

29 - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS

001 - FUNDO DE PENSÕES

29.001.09.272.0002.2.021 – PREVIDENCIA MUNICIPAL - FUPEMBE

3.3.90.36 – 14 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

R\$ 5.000,00

Total da Suplementação

R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

29 - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS

001 - FUNDO DE PENSÕES

29.001.09.272.0002.2.021 – PREVIDENCIA MUNICIPAL - FUPEMBE

3.3.90.40.00 – 8 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

R\$ 5.000,00

Total da Redução:

R\$

5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – PR, 15 de Março de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA